

executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco da Amazônia, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a vinte por cento do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas-Pessoal (MN-PESSOAL).

Art. 57. O Banco da Amazônia prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO X

Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas

Art. 58. O exercício social do Banco da Amazônia corresponde ao ano civil.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, com parecer de auditores independentes, e observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 59. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 56 deste Estatuto.

Parágrafo Único. À Diretoria caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

Art. 60. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral de acionistas a seguinte destinação:

- I. cinco por cento para a constituição da Reserva Legal, até que alcance vinte por cento do Capital Social;
- II. vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas; e
- III. oitenta por cento, no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance dez por cento do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.

§ 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o Banco da Amazônia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de acionistas, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas.

§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 61. Do resultado poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes mediante proposição do Conselho de Administração à Assembléia Geral de acionistas nas bases e condições autorizadas pela legislação vigente.

§ 1º. A participação dos empregados obedecerá às bases e condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. A participação total dos dirigentes não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, obedecidas as orientações do Ministério supervisor.

§ 3º. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral de acionistas, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 62. Os dividendos não reclamados durante três anos são considerados prescritos em benefício do Banco da Amazônia.

Art. 63. O Banco da Amazônia poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembléia Geral de acionistas e a regulamentação aprovada pela Diretoria, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco da Amazônia ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

- I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica ou social;
- II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III. promoção de exportações e investimentos;
- IV. promoção de estudos e projetos; e
- V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO XI

Das relações com o mercado

Art. 64. O Banco da Amazônia:

- I. realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II. enviará à bolsa de valores, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) calendário anual de eventos corporativos; e
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco da Amazônia, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver;
- III. disponibilizará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) sobre demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou investidores não institucionais, de no mínimo dez por cento das ações emitidas.

CAPÍTULO XII

Das disposições especiais

Art.65. O Banco da Amazônia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Instituição.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo, aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização previstos neste Estatuto, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica do Banco.

§ 3º. O Banco da Amazônia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, para resguardá-las da responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º. Se alguma das pessoas mencionados no caput e no §1º, for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, esta deverá ressarcir o Banco de todos os custos e despesas decorrentes da defesa, não obstante o dever o Banco buscar em juízo as parcelas que lhe forem de direito.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

Art. 66. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria residirão, obrigatoriamente, na cidade

onde o Banco da Amazônia tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo Único. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de remuneração, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de locomoção e auxílio-moradia, nos termos da legislação vigente.

Art. 67. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e art. 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos art. 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 07.04.2009 sob número 20000202025, protocolo 09/022254-7. a) Getulio Villas Moreira. Secretário Geral.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232 - COMPANHIA ABERTA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia Augusto Montenegro s/nº - Km. 8,5 - Belém - PA, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva da Companhia, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião a Diretora Presidente Carmem Campos Pereira que convidou a mim Mauro Chaves de Almeida para secretariá-la. A Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre instalação de filial da Companhia na cidade de Bragança Paulista - SP. Dando prosseguimento, os membros da Diretoria Executiva da Companhia, por decisão unânime dos presentes, nos termos do parágrafo único do art. 2º e da alínea "b" do art. 27, ambos do Estatuto Social vigente, aprovaram a instalação de filial da Companhia na cidade de Bragança Paulista - SP, na Rua Teixeira nº 467 - 2º andar/ parte 01 - Bairro Taboão, cuja finalidade destina-se a atividades administrativas e serviços complementares. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e impressa a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Belém, 09 de fevereiro de 2009. Presidente: Carmem Campos Pereira. Secretário: Mauro Chaves de Almeida. Diretores: Carmem Campos Pereira, Mauro Chaves de Almeida, José Alberto Alves Cunha, Alexei Macorin Vivan, Sidney Simonaggio, Moisés Carlos Tozze e Álvaro Antonio Bressan. A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 17 de registro de atas das reuniões da Diretoria da Companhia, à folha 37. Carmem Campos Pereira - Presidente. Mauro Chaves de Almeida - Secretário. JUCEPA nº 20000200116, em 06.03.2009. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral. JUCESP nº 112.913/09-0, em 27.03.2009.

Ana Cristina de S. F. Calandra
Secretária Geral

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80 NIRE 15.300.007.232 - COMPANHIA ABERTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2009, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8,5, s/nº - Belém - PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2008 e a aprovação da destinação do resultado do exercício; b) Apreciação do pedido de renúncia de membro do Conselho de Administração e eleição de seu substituto; c) Eleição e fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e d) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2009. O acionista, seu representante legal ou procurador deverá comparecer à Assembleia munido dos documentos hábeis de sua identidade e/ou representatividade. Belém, 14 de abril de 2009.

Jorge Queiroz de Moraes Junior
Presidente do Conselho de Administração.

CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA

CNPJ: 25.349.440/0001-80, Mineração Rio do Norte, Rua Rio Jarí, Porto Trombetas, torna público que recebeu da SEMA a L.O nº2744/2009 p/ Usina de asfalto, inclusive móvel Porte F-II protocolo nº 2008/129896.

GILVAN DE P. SILVA

CNPJ 05.534.212/0001-72, com sede na Rodovia Bragança-Ajuruteua, Ramal do Café, 02, Bragança/PA, torna público que recebeu da SEMA a Licença de Operação 2879/2009 para beneficiamento de pescado.